

REVOGADA
PELA LEI Nº 162/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 127 de 27 de outubro de 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVENIO COM O
CONSELHO COMUNITARIO PRO-
SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO)
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

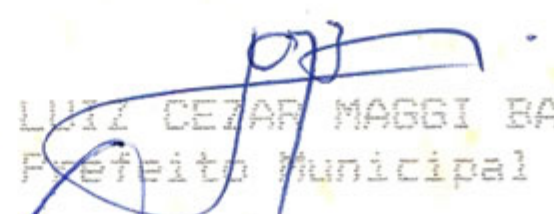
Art. 1º- O Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO), no sentido de repassar a este recursos oriundos das transferências do produto de multa de trânsito e imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 2º- Os repasses aludidos no artigo anterior corresponderão as 60% das transferências do produto das multas e 50% sobre a transferência do IPVA, e se destinarão a manutenção dos serviços prestados pela Polícia Civil e Brigada Militar.

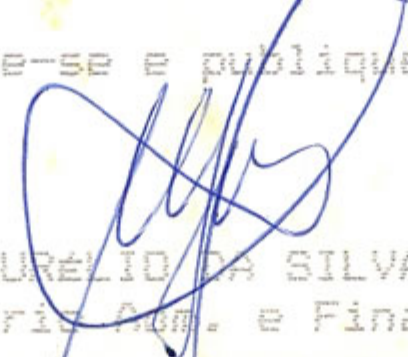
Art. 3º- Trimestralmente prestará o CONSEPRO, contas relativas aos repasses recebidos.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 27 de outubro de 1994.


LUIZ CESAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário Adj. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVENIO

CONSEPRO

CONVENIO QUE CELEBRAM O
MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E O
CONSEPRO.

O Município de Xangri-Lá, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Luiz Cezar Maggi Bassani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de MUNICIPIO e de outro lado o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Xangri-Lá- CONSEPRO, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Moises Cauduro, residente e domiciliado nesta cidade, consoante autorização da Lei Municipal nº 127 de 27 de outubro de 1994, celebram o Convênio a seguir:

1- DAS ATRIBUIÇÕES

1.1- Caberá ao Município repassar mensalmente, ao CONSEPRO as importâncias equivalentes a 60% (sessenta por cento) das transferências de multas de trânsito e 50% (cinquenta por cento) das transferências do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

1.2- Caberá ao CONSEPRO destinar os recursos acima para auxiliar na manutenção dos serviços de segurança prestados pela Polícia Civil e pela Brigada Militar.

2- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSEPRO obriga-se a prestar, trimestralmente, contas relativamente aos repasses das quantias recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVENIO

3- DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes com notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Xangri-Lá, 09 de novembro de 1994.

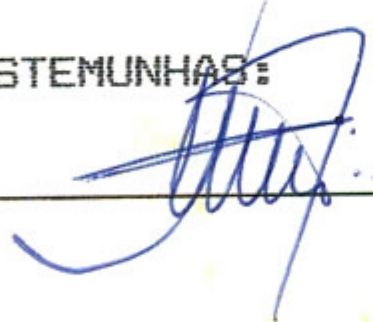


CONSEPRO



MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:

a)  _____

b) _____

